CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 28 / 08 / 01

R. Otoch

FUNCIONÁRIO

DATA 24 / 05 / 1962

PROJETO DE LEI Nº 068/1962

ASSUNTO

Eleva o Salário Família dos Funcionários Municipais de Fortaleza.

VEREADOR: Antonio Costa, José Edmar, Djalma Eufrásio

LEI Nº 2093 DE 31 / 01 / 1963 - Sancionada

DIOM Nº 2700 DE 31 / 01 / 1963

ARQUIVO

HGS/

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

LEI Nº 2093 DE 31 DE janeiro DE 1963.

Eleva o abono familia e o salário espo sa dos Funcionarios Municipais de Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A partir de 1º de Janeiro de 1963, o valor do abono família dos Funcionários Municipais do Executivo e do Legislativo de Fortaleza, passará a ser de Cr$ 700,00 (setecentos cruzeiros)por cada dependente.

Art. 2º - O Salário-espôsa a partir de igual data será de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas asdisposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1963.

Dom. Manuel Cordeiro Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Dr. Augury de Castro e Silva
Secretário Municipal de Finanças

Dr. Aníbal de Castro e Silva
Secretário Municipal de Obras

Dr. Augury de Castro e Silva
Secretário Municipal de Urbanismo

Dr. Raimundo Nonato do Aguiar
Secretário Municipal de Patrimônio

Dr. Antônio Eduardo de Sá Viana
Secretário Municipal de Administração

Dr. Aparício Barroso
Secretário Municipal de Educação e Cultura

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL DE FORT
ARQUIVO

Dr. José Wagner Pereira
Secretário Municipal de Fomento, Produção e Abastecimento

Dr. Raimundo Bezerra Ferreira
Secretário Municipal de Saúde e Assistência

Osvaldo Ferreira Carvalho
Secretário Municipal de Previdência e Assistência Social

Câmara Municipal de Fortaleza

PROJETO DE LEI Nº 68 /62

Eleva o valor do salário-família dos Funcionários do Município de Fortaleza.

Art. 1º - O salário-família dos Funcionários Municipais de Fortaleza, de ambos os Poderes (Executivo e Legislativo), fica elevado para Cr.$500,00 (quinhentos cruzeiros), por cada dependente (vetado).

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor, a partir do dia 1º de Julho do corrente ano.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 24 / de MAIO de 1962.

Antônio Costa Filho
José Eduardo de Oliveira
Fernando Melo
Flávio Torres

C Â M A R A M U N I C I P A L D E F O R T A L E Z A

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

COMISSÃO DE FINANÇAS

Dispensado de impressão e intersticio
Em 7/12/62 1962.
PRESIDENTE

PARECER Nº 60/62

À EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 68/62

Foi apresentada à consideração dêste Legislativo, pelo vereador Djama Eufrásio, a Emenda Substitutiva em referencia, que eleva para setecentos cruzeiros (Cr$700,00) e hum mil cruzeiros (Cr$... 1.000,00) o salário-familia e salário- esposa, respectivamente.

É das mais justas a proposição em tela, tendo em vista que o funcionalismo municipal,de um modo geral,e especialmente o de nossa capital comparado com as outras categorias de funcionalismo representa uma situação verdadeiramente disparatada e humilhante.

Por outro lado, essa majoração também se justifica,uma vez que o Erario Municipal está em condições de suportar as despêsas decorrentes da presente lei.

Esta Comissão aprova o projeto de lei de autoria do vereador Djalma Eufrásio (Emenda Substitutiva n.1), por considerá-lo justo e extremamente necessário.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 6 de novembro de 1962.

PRESIDENTE

RELATOR

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

ELL

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÀ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 68/62.

Eleva o abono família e o salário esposa dos Funcionários Municipais de / Fortaleza.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1963, o valor do abono família dos Funcionários Municipais do Executivo e do Legislativo de Fortaleza, passará a ser de Cr$ 700,00 (setecentos cruzeiros) por cada dependente.

Art. 2º - O Salário-espôsa a partir de igual data será de // Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 18 de janeiro de 1963.

_____ Pres.

_____ Relat.

_____

HGS/

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Of. nº 89/63 Fortaleza, 21 de janeiro de 1963.

Senhor Prefeito:

Na conformidade ao artigo 74, § 1º da Lei nº 227, de 14 de junho de 1948, combinado com o artigo 84, nº II, tenho a satisfação de encaminhar a V. Excia. o presente autógrafo de lei aprovada por esta Câmara que eleva o abono família e o salário esposa dos Funcionários Municipais de Fortaleza.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Excia. nossos protestos de elevado aprêço e consideração.

José Barros de Alencar
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Gen. Manuel Cordeiro Néto
DD. Prefeito Municipal de
FORTALEZA